



## PROJETO DE LEI

Institui diretrizes para a Política Municipal de Combate ao Abandono de Animais no Município de Santana de Parnaíba.

**João Antonio Aguiar Barros Galhardi,**  
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

## PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para prevenção e combate ao abandono de animais.

Art. 2º A Política poderá contemplar:

- I – campanhas educativas sobre guarda responsável;
- II – divulgação de canais de denúncia;
- III – incentivo à adoção responsável;
- IV – estímulo à identificação de animais domésticos.

Art. 3º As ações poderão ocorrer por meio de parcerias com entidades da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei possui caráter educativo e orientador, não criando despesas obrigatórias nem obrigações administrativas específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 3 de março de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DE  
PARNAÍBA**

**Sede Administrativa:** Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP  
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005  
[www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br)   /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



**João Antonio Aguiar Barros Galhardi**

João Galhardi

**PSD**

**VEREADOR**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei  
14.063/2020.



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a Política Municipal de Combate ao Abandono de Animais no Município de Santana de Parnaíba, visando garantir a proteção, o bem-estar e os direitos dos animais, bem como promover a responsabilidade social e a conscientização da população sobre a guarda responsável.

O abandono de animais constitui grave problema social, ambiental e de saúde pública, gerando sofrimento aos animais, riscos de acidentes de trânsito, disseminação de doenças e impactos negativos na convivência urbana. Apesar de legislações estaduais e federais existentes, como a Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605/1998 e a Lei nº 14.064/2020, é fundamental que o Município adote políticas estruturadas e preventivas, adaptadas à realidade local, para enfrentar o abandono e promover a guarda responsável.

A Política Municipal de Combate ao Abandono de Animais estabelece diretrizes que incluem:

- Campanhas educativas e de conscientização sobre posse responsável de animais;
- Incentivo à castração e vacinação, em parceria com clínicas, ONGs e órgãos de saúde;
- Fiscalização e aplicação de sanções para casos de abandono e maus-tratos, respeitando a legislação vigente;
- Criação de canais de denúncia e registro de animais abandonados;
- Fomento à adoção responsável e à colaboração com organizações de proteção animal;
- Integração das políticas públicas municipais com órgãos de saúde, educação e assistência social, para abordagem ampla do problema.

A implementação dessa política contribui para a redução do abandono, melhora a qualidade de vida dos animais, diminui riscos à saúde pública e fortalece a consciência cidadã quanto ao respeito à vida e à fauna urbana.


Ao instituir diretrizes para a Política Municipal de Combate ao Abandono de Animais, o Município de Santana de Parnaíba reafirma seu compromisso com o bem-estar animal, a educação ambiental e a responsabilidade social, consolidando uma gestão ética, preventiva e alinhada aos princípios de proteção à vida.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes de que sua aprovação representará avanço significativo na proteção dos animais e na promoção de uma cultura de respeito e responsabilidade no Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DE  
PARNAÍBA**

**Sede Administrativa:** Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP  
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005  
[www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br)  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Plenário Antônio Branco, 3 de março de 2026.

**João Antonio Aguiar Barros Galhardi**

João Galhardi

**PSD**

**VEREADOR**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei  
14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003500320036003A005000

Assinado eletronicamente por **João Antonio Aguiar Barros Galhardi** em 03/03/2026 12:11

Checksum: **E922CDD7B3C4BD028BE6C26A451A75C9BEFD6A6800C74BF67AA1659D2CECC4A**

